



BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXVIII-Nº 019

04/01/98

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 05 (CINCO) PÁGINAS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO I

COMUNICADO DO REITOR..... PÁG. 002

SEÇÃO II

PARTE III

RELAÇÃO DE DIÁRIAS..... PÁG. 003

PARTE IV

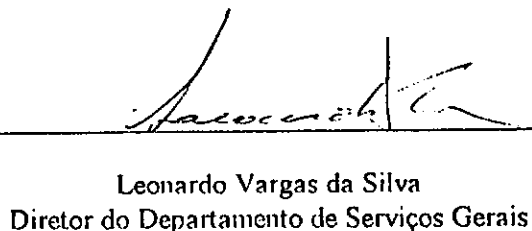
DECISÃO DO GGQ..... PÁG. 003

SEÇÃO III

PARTE I

DECISÃO DO CUV..... PÁG. 004


Margareth de Castro Souza
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas


Leonardo Vargas da Silva
Diretor do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : LUIZ PEDRO ANTUNES

SEÇÃO I

À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.

Em relação ao cumprimento do determinado pelo Decreto nº 2402, de 24/11/97, visando ao recadastramento dos servidores ativos do serviço público federal, urge esclarecer:

1. Mesmo no gozo legal de férias, encareci ao Vice-Reitor que tornasse disponível para o CGRH-MEC o material do recadastramento efetuado na UFF. Tal decisão não descumpriu, em absoluto, o que fora recomendado por nosso Conselho Universitário: o de não tornar disponíveis, de imediato, tais dados para o MEC. Tanto que só o fizemos no último instante, quando já figurávamos entre as últimas instituições de todo o ensino público federal a não cumprir tal determinação legal;
2. Obviamente, o simples repassar dos dados cadastrais não significou que estivéssemos endossando propósitos de demitir servidores públicos. Ai, excepcionalmente, essa atitude leva a efeito reverso, por simples razão: o DENOR nos passou informações enfatizadoras de que dos 7.123 funcionários da UFF, 6 mil não eram estáveis. Ora, os dados cadastrais obtidos negam veemente esses índices até risíveis — na realidade, a maioria possui estabilidade funcional. A conclusão, aí, é óbvia: não comunicar tais dados ao MEC — além de envolver complicações legais e administrativas, em níveis até incontornáveis — poderia acelerar um quadro de demissão;
3. Além do mais, Dirigentes da ANDIFES, em reunião realizada com o Senhor Ministro da Educação e do Desporto, deste obtiveram manifestação contrária a demissões nas Universidades. Tal fato reforça conhecida posição da ANDIFES, e também do CUV da UFF, com nosso incondicional apoio, de persistir na luta contra dispensas de servidores;
4. Lamentavelmente, alguns servidores ainda não entenderam o verdadeiro sentido que norteou a tarefa, apenas burocrática, de fornecer dados do recadastramento ao CGRH-MEC. Afinal, não se deve omitir a verdade cadastral, pois tal fato pode ser apurado, a qualquer instante, pelo próprio MEC. O que não se deve é tomar a nuvem por Juno, confundindo “repassar dados cadastrais” como “colaborar para dispensas generalizadas de servidores”. Sem exceção, nesta difícil hora, devemos unir forças para comprovar, diante da opinião pública, que todos os servidores da UFF são imprescindíveis ao seu real e efetivo funcionamento. E imprescindíveis integralmente, na comprovação do ensinamento de Marx: — o homem é o sujeito e não o objeto da História.

Prof. LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



SEÇÃO II

Parte 3:

RELAÇÃO DAS DIÁRIAS DO DIA 03/02/98

PROCLAMAÇÃO	NOME DO BENEFICIÁRIO	VALOR	DATA	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
*** EMPENHO 79HE06012	A. S. M. TELLES	***					
010700/01-98	ANTONIO LEITE DE CARVALHO	200	03/02/98	200			402,90
010700/01-98	ANTONIO CESAR LOPES ALVES DE SOUZA	200	03/02/98	200			402,90
010700/01-98	SILVANA DE AZEVEDO BORGES FILHO	200	03/02/98	200			402,90
*** EMPENHO 79HE06041	ESTR - TELEFONIA	***					
010000/07-98	PAULO ROBERTO SILVEIRA DE PAULA FERREIRA	200	03/02/98	200			402,90
020000/00-98	SILVIA PENDE DE CRUZ	200	03/02/98	200			402,90
*** EMPENHO 79HE06041	LOCOM - ALUGUEIRO	***					
010000/07-98	SUSANNE REZENDE	200	03/02/98	200			402,90
020000/00-98	ALTA DE CARGA HORARIA DE CRUZ	200	03/02/98	200			402,90
*** EMPENHO 79HE06014	EXODOS - PASSAGENS	***					
010000/02-98	FRANCISCA VERA BATISTA	200	03/02/98	200			402,90
010000/04-98	MURIELA LOPES DE ALMEIDA	200	03/02/98	200			402,90
*** EMPENHO 79HE06013	ALUGUEIRO - PASSAGENS	***					
020000/07-98	NEUMA JULLIA EROLI	200	03/02/98	200			402,90

HILDEBRAND DE SOUZA CRUZ
Coord. da Proplan/PLA

Parte 4:

DECISÃO - GGQ - 02/98

A Coordenadora dos Cursos de Química (Licenciatura e Bacharelado) e Química Industrial, no uso de suas atribuições, decide considerar as disciplinas Engenharia Bioquímica, TEQ04026, e Catálisa Heterogênea, TEQ04040, como disciplinas optativas para todos os alunos que as tiverem cursado a partir do primeiro semestre de 1997.

Niterói, 02 de fevereiro de 1998

VERA REGINA AYROSA DE MAGALHÃES
Coordenadora dos Cursos de Química

SEÇÃO III

Parte 1:

DECISÃO - CUV - Nº 02/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

DECIDE aprovar uma Moção de protesto contra as medidas de profundo corte nas bolsas de PICDT, que dificultam e inviabilizam a necessária e almejada qualificação dos docentes e técnicos desta Universidade. Segue assim, os anseios de uma Universidade pública de qualidade ressaltando, primordialmente, que na política estabelecida pela própria CAPES, um dos critérios de avaliação institucional é justamente a qualificação docente.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em Exercício



DECISÃO - CUV - Nº 04/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições,

DECIDE aprovar a proposta, apresentada pelo Conselheiro EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ARAÚJO, de transformar a Indicação nº 33/97, de 03/12/97, encaminhada ao Magnífico Reitor, em Decisão, nos seguintes termos:

“Considerando :

- a) a crise provocada pelo Governo Federal ao adotar medidas que restringem direitos trabalhistas e sociais;
- b) a redução dos recursos financeiros para a manutenção das atividades universitárias;
- c) a inexistência de concurso público para preenchimento dos cargos de docentes e técnico-administrativos que há anos estão vacantes prejudicando as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

(cont. da Decisão CUV nº 04/98)

d) a ameaça de demissão dos servidores não estáveis que, nas universidades públicas, constituem um grande contingente de trabalhadores;

e) o ataque a autonomia universitária, consagrada no artigo 207 da CE, através do projeto de emenda constitucional nº 370.

DECIDE:

a) rechaçar a tentativa de demissão dos servidores não estáveis;

b) não proceder ao envio imediato das informações requeridas do MARE, através deste novo recadastramento do pessoal ativo, em conformidade com a deliberação do Diretório da ANDIFES, reunido em Brasília no dia de ontem (17/12);

c) solicitar à ANDIFES uma reunião do seu Pleno para a adoção de uma política nacional unificada em defesa da universidade pública, gratuita, democrática e de qualidade e em defesa dos servidores públicos”.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

